

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 1070/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Janeiro de 2005, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, para a categoria de serviços gerais, com Maria de Fátima Mafra Monteiro, pelo prazo de um ano, à data da sua caducidade (1 de Fevereiro de 2005).

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 1071/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Janeiro de 2005, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005, com Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes, para o cargo de técnico superior de biologia. (O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 1072/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 17 de Janeiro de 2005, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, na área de ciências da nutrição e alimentação, índice 400, escalão 1, com Tânia Sofia Marques Correia. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1073/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 30 de Dezembro de 2004 e ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato com José António Puga Caridade de Barros, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil, escalão 1, índice 400, a que corresponde o vencimento de 1241,32 euros, com início a 2 de Janeiro de 2005.

O contrato em causa tem início na data em epígrafe, por mais um ano, sendo improrrogável após o citado prazo.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1074/2005 (2.ª série) — AP. — Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 9 de Dezembro de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão de 27 do mesmo mês, o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior Público, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior Público

Nota justificativa

Encontra-se actualmente em vigor o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos do Ensino Superior, aprovado em 15 de Dezembro de 1990, tendo vindo a revelar alguns desajustamentos que a actual proposta de revisão visa esbater.

Ao introduzir alterações, a Câmara Municipal de Portalegre pretende colmatar lacunas do ponto de vista técnico da apreciação dos processos de candidatura e, por outro lado, evitar situações de atribuição injustas de bolsas.

A introdução de uma fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar permite uma análise objectiva, homogénea e imparcial de todos os processos, do ponto de vista da caracterização sócio-económica da família.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do concelho de Portalegre, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente Regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação profissional.

Tendo em conta que entre as atribuições cometidas às autarquias locais encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a educação.

Lei habilitante

É elaborado o presente projecto de Regulamento de acordo com o artigo 112.º, n.º 8, e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista à concessão de bolsas de estudo para o ensino superior público.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior público nacionais.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

O presente Regulamento destina-se a possibilitar a frequência do ensino superior público a jovens residentes no concelho de Portalegre e cidades geminadas com Portalegre, que tenham fracos recursos económicos e com aproveitamento escolar.

Artigo 3.º

Bolsas

1 — O montante das bolsas de estudo deverá ser determinado anualmente pela Câmara, nunca podendo, no entanto, ser reduzido o nível praticado no ano anterior.

2 — A bolsa será mensal e atribuída durante os 10 meses do ano lectivo.

3 — Aos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior fora do concelho de Portalegre será atribuída uma bolsa de estudo equivalente ao dobro do valor atribuído aos alunos que estudem em Portalegre.

4 — O somatório do número das bolsas renovadas e número de bolsas a atribuir anualmente deverá respeitar a seguinte distribuição:

- Seis bolsas para alunos matriculados no concelho;
- Seis para alunos matriculados fora do concelho;
- Duas bolsas para alunos residentes em cidades geminadas com Portalegre;
- Duas bolsas para alunos matriculados em cursos de mestrado ou doutoramento em instituições públicas.

Artigo 4.º

Admissão a concurso

1 — De 15 a 31 de Outubro de cada ano será aberto concurso para atribuição de bolsas de estudo.

2 — Serão admitidos a concurso os candidatos que:

- Não disponham, por si ou pelos responsáveis pela sua educação, dos meios económicos suficientes para custear os encargos correspondentes à situação de estudantes;
- Residam no concelho de Portalegre há, pelo menos, cinco anos;
- Não possuam qualquer grau académico de nível superior, exceptuando-se os casos abrangidos pela alínea d) do artigo anterior;